



Prefeitura de Joinville

JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 0011527782/2022 - SAP.UPR

Joinville, 03 de janeiro de 2022.

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 320/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA EXAMES E MONITORIZAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE, INCLUINDO-SE O HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ.

RECORRENTE: BLUMÉDICA PRODUTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS LTDA

I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **Blumédica Produtos Médicos e Cirúrgicos Ltda**, através do Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, contra a decisão que declarou vencedora a empresa Torre Forte Atacado e Varejo Ltda no certame, para os itens 19, 20 e 21, conforme julgamento realizado em 08 de dezembro de 2021.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10.024/2019, devidamente cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, conforme comprova o documento acostado ao processo licitatório supracitado (documento SEI nº 0011359450).

Conforme verificado nos autos, o recurso da empresa **Blumédica Produtos Médicos e Cirúrgicos Ltda** é tempestivo, posto que o prazo iniciou-se no dia 24 de setembro de 2021, com a devida manifestação do interesse em apresentar recurso na sessão ocorrida no dia 8 de dezembro de 2021, juntando suas razões recursais (documentos SEI nº 0011364208, 0011364214 e 0011364180), dentro dos 03 (três) dias úteis exigidos pela legislação específica.

III – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 24 de setembro de 2021, foi deflagrado o processo licitatório nº 320/2021, junto ao Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230, na modalidade de Pregão Eletrônico, destinado à futura e eventual **Aquisição de Materiais de Enfermagem para Exames e Monitorização para atender a demanda das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, incluindo-se o Hospital Municipal São José**, cujo critério de julgamento é o menor preço unitário por item, composto de 50 (cinquenta) itens.

A abertura das propostas e a fase de lances, ocorreu em sessão pública eletrônica, através do *site* www.gov.br/compras/pt-br, no dia 24 de setembro de 2021, onde ao final da disputa, a Pregoeira procedeu à

análise da proposta de preço e dos documentos de habilitação das empresas arrematantes, encaminhados ao processo licitatório nos termos do subitem 6.1 do edital.

Assim, após análise da proposta de preços e dos documentos de habilitação da então arrematante dos itens 19, 20 e 21, objeto do presente recurso, a empresa Torre Forte Atacado e Varejo Ltda restou declarada vencedora dos itens 19, 20 e 21 na data de 8 de dezembro de 2021.

A Recorrente, dentro do prazo estabelecido no edital, manifestou intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, em campo próprio do Comprasnet (documentos SEI nº 0011364157, 0011364167 e 0011364180), apresentando tempestivamente suas razões de recurso (documentos SEI nº 0011364208, 0011364214 e 0011364222) no endereço de e-mail constante no subitem 13.6.4 do Edital.

O prazo para contrarrazões iniciou-se em 14 de dezembro de 2021 (documento SEI nº 0011359450), sendo que a empresa Torre Forte Atacado e Varejo Ltda, apresentou intempestivamente suas contrarrazões ao recurso apresentado pela Recorrente (documento SEI nº 0011473726).

IV – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Inicialmente, convém mencionar que a Recorrente cometeu equívoco ao incluir suas razões recursais no sistema ComprasNet, pois as informações anexadas se referem à impugnação de empresa diversa contra a Concorrência nº 003/2021 do Município de Carlos Barbosa/RS, como pode ser verificado nos documentos SEI nº 0011364208, 0011364214 e 0011364222. Nesse sentido, visando corrigir o equívoco cometido, a Recorrente apresentou suas razões recursais via e-mail, conforme disposto no subitem 13.6.4 do Edital.

Assim, no documento corrigido, a Recorrente afirma que o modelo cadastrado pela Recorrida no sistema ComprasNet não atende as medidas apresentadas no descritivo exigido no Edital.

Ao final, requer que o recurso seja conhecido e que a administração reveja os seus atos, desclassificando a empresa Torre Forte Atacado e Varejo Ltda nos itens 19, 20 e 21 e convocando as próximas colocadas para apresentação de proposta.

V – DAS CONTRARRAZÕES

A Recorrida apresentou as suas contrarrazões intempestivamente, conforme documento SEI nº 0011473726.

VI – DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital, sob o qual a lei dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Quanto ao mérito, em análise aos pontos discorridos na peça recursal e compulsando os autos do processo, a Recorrente insurge-se contra o fato da Recorrida sagrar-se vencedora do certame, no tocante aos itens 19, 20 e 21, ao argumento de que o modelo do produto cotado pela Recorrida não atende ao disposto no descritivo do Edital, tendo em vista que as medidas do modelo cadastrado no sistema ComprasNet não atende ao descritivo dos itens em questão.

Inicialmente, quanto a intenção de recorrer da decisão da Pregoeira, registrada na Ata de Julgamento, a

respeito do modelo cadastrado no sistema ComprasNet, vejamos o que o Edital prevê:

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 – Ao enviar sua proposta pelo sistema eletrônico o proponente deverá necessariamente postar apenas o VALOR UNITÁRIO POR ITEM licitado.

7.2 - O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

(...)

7.5 - O proponente deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.5.1 - descrição detalhada do objeto, no que for aplicável;

7.5.2 - valor unitário e total do item.

7.5.3 - marca

7.5.4 - fabricante

7.6 - É vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação.

7.7 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

(...)

7.10 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Nesse sentido, verifica-se que, com relação ao preenchimento da proposta no sistema eletrônico, o Edital não dispõe exigência de preenchimento do campo "Modelo" do Sistema ComprasNet.

Mesmo assim, informa-se que a documentação apresentada pela Recorrida foi novamente analisada e, em busca de garantir que os produtos cotados, cujas especificações foram apresentadas na Proposta Inicial e na Proposta Adequada, atendiam ao disposto no Edital, foi solicitado à Equipe Técnica que realizasse novamente análise técnica do modelo apresentado nas propostas Inicial e Adequada.

Nesse sentido, verifica-se, conforme Proposta Inicial da Recorrida, anexada no sistema ComprasNet de acordo com o disposto no subitem 1.5 do Edital e apresentada sob o documento SEI nº 0010862656, que o modelo apresentado é o **Vagispec**, da Marca Kolplast.

Da mesma forma, na Proposta Adequada apresentada pela Recorrida, documento SEI nº 0010996426, verifica-se que o produto proposto é o **Vagispec**, da Marca Kolplast.

Ainda, salienta-se que as mesmas informações estão apresentadas no Registro do Produto na ANVISA e no Catálogo do Produto anexados pela empresa no sistema ComprasNet, conforme documento SEI nº 0010996426.

Com relação à reanálise técnica, o Memorando SEI nº 0011407703, apresenta o que segue:

(...) informamos que revisamos a ficha apresentada pela empresa Torre Forte e conforme verifica-se na planilha a seguir- composta com dados coletados da ficha em questão- o produto Vagispec do fabricante Kolplast possui dimensões que se adequam ao exigido no edital lançado por esta Administração Municipal:

Tamanhos	Comprimento proximal	largura	Comprimento distal	largura	Comprimento longitudinal	eixo	Con Tot:
PEQUENO	22 mm		22mm		80mm		143
MÉDIO	25mm		28mm		95mm		156
GRANDE	29mm		32mm		110mm		170

Por fim, resta claro que o recurso apresentado pela empresa Blumédica Produtos Médicos e Cirúrgicos Ltda não merece prosperar, restando a esta equipe técnica indicar a manutenção da aprovação da proposta da empresa TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA para os itens 19, 20 e 21, que atendeu as exigências editalícias.

Diante do exposto, não se vislumbram motivos para alterar a decisão da Pregoeira, uma vez que todas as exigências constantes no edital foram cumpridas, em estrita observância aos termos da Lei nº 8.666/93 e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, permanecendo inalterada a decisão que declarou vencedora a empresa **Torre Forte Atacado e Varejo Ltda**, para os **itens 19, 20 e 21** do presente certame.

VII – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide-se **CONHECER** do recurso interposto pela empresa **BLUMÉDICA PRODUTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS LTDA**, referente ao Pregão Eletrônico nº 320/2021 para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** ao recurso.

Ana Luiza Baumer
Pregoeira
Portaria nº 001/2022

De acordo,

Acolho a decisão do Pregoeiro em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela Recorrente **OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, com base em todos os motivos acima expostos.

Ricardo Mafra
Secretário de Administração e Planejamento

Silvia Cristina Bello
Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Baumer, Servidor(a) Público(a)**, em 06/01/2022, às 16:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 07/01/2022, às 14:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 07/01/2022, às 16:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011527782** e o código CRC **FBC5A1CB**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

21.0.097857-2

0011527782v7